



PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 62/2019

Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,

Trata-se o Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Fábio dos Santos Pereira, que visa dar denominação a escola municipal “José Fernandes da Rocha”, em Itaipava, neste Município.

A proposição está instruída com a devida Justificativa.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos, concisos, e com ortografia oficial, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa. Portanto, não se verifica nenhum óbice de ordem técnico-formal.

No que tange ao mérito da presente propositura legislativa, também não se verifica nenhum vício de inconstitucionalidade sobre o aspecto formal e/ou material, que impeça o seu regular processamento.

À luz do exposto, a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal opina favoravelmente à tramitação do projeto.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2019.

Lidiane Bahiense Guio
Procuradora Geral do Poder Legislativo